



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 039/2011

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 23/05/2011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI N° **39** /2011

EM, 19 DE MAIO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Ficam criados no Orçamento Vigente os seguintes Projetos: 1034 Construção Quadra Esportiva na E.M. Primavera, através do Convênio nº 299.942-90/2009-MEC-CX no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) com recursos do convênio e R\$ 9.081,63 (nove mil, oitenta e um reais e sessenta e três centavos) de contra partida, o Projeto 1035 Construção de Quadra Esportiva na E.M. Lazara Alves de Lima, através do Convênio 223-PCN-2009 no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) com recursos do convênio e R\$ 9.583,73 (nove mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) de contra partida, vinculados a funcional programática 05.001.27.812.0009 e o Projeto 1036 Construção Biblioteca Pública Municipal, através do convênio 079-PCN-2009 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) com recursos do convênio e R\$ 3.061,22 (três mil e sessenta e um reais e vinte e dois centavos) de contra partida, vinculado a funcional programática 05.001.13.392.0009 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a seguir:

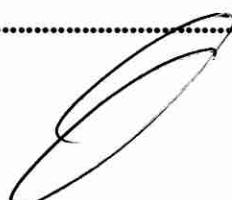
SUPLEMENTAÇÃO

05 - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.....	R\$ 506.726,58
05.001.27.812.0009 – 1034 – Construção Quadra Esporte E.M. Primavera - Convênio 299.942-90-2009-ME-CX.	
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 204.081,63
05.001.27.812.0009 – 1035 – Construção Quadra Esporte E.M. Lazara Alves de Lima - Convênio 223-2009-PCN-CX.	
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 149.583,73
05.001.13.392.0009 – 1036 – Construção Biblioteca Pública Municipal - Convênio 079-PCN-2009.	
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 153.061,22
Total Geral.....	R\$ 506.726,58

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado Recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º Inciso III da Lei 4.320/64, por anulação de dotações orçamentárias. No valor de R\$ 16.726,58 (dezesseis mil setecentos e vinte e seis reais e cinqüenta e oito centavos) e o valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), com recursos de transferências de convênios.

ANULA

05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$ 16.726,58
05.001.12.361.0005 – 2090 – Manutenção das Semec – MDE 5% e 25%	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 16.726,58
Total Geral.....	R\$ 16.726,58



Art.4º Fica autorizado a alteração da PPA de 2010 a 2013, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 19 de Maio de 2011.



ANGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM Nº. 034/GAB/PMSMG/11

Em, 23 de Maio de 2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências"**, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem por finalidade promover a adequação orçamentária com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, através de suplementação orçamentária, sendo que tais ações são necessárias para a Construção da Quadra Esportiva da Escola Municipal Primavera, através do Convênio nº. 229.942-90/2009-MEC-CX, Construção da Quadra Esportiva da Escola Municipal Lazara Alves de Lima, através do Convênio nº. 223-PCN-2009 e a Construção da Biblioteca Pública Municipal, através do Convênio 079-PCN-2009, atendendo as necessidades da Secretaria especificada acima, promovendo-se as adequações necessárias.

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles efetivamente necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI N°. /2011

EM, 19 DE MAIO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Ficam criados no Orçamento Vigente os seguintes Projetos: 1034 Construção Quadra Esportiva na E.M. Primavera, através do Convênio nº 299.942-90/2009-MEC-CX no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) com recursos do convênio e R\$ 9.081,63 (nove mil, oitenta e um reais e sessenta e três centavos) de contra partida, o Projeto 1035 Construção de Quadra Esportiva na E.M. Lazara Alves de Lima, através do Convênio 223-PCN-2009 no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) com recursos do convênio e R\$ 9.583,73 (nove mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) de contra partida, vinculados a funcional programática 05.001.27.812.0009 e o Projeto 1036 Construção Biblioteca Pública Municipal, através do convênio 079-PCN-2009 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) com recursos do convênio e R\$ 3.061,22 (três mil e sessenta e um reais e vinte e dois centavos) de contra partida, vinculado a funcional programática 05.001.13.392.0009 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

05 - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.....	R\$ 506.726,58
05.001.27.812.0009 – 1034 – Construção Quadra Esporte E.M. Primavera - Convênio 299.942-90-2009-ME-CX.	
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 204.081,63
05.001.27.812.0009 – 1035 – Construção Quadra Esporte E.M. Lazara Alves de Lima - Convênio 223-2009-PCN-CX.	
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 149.583,73
05.001.13.392.0009 – 1036 – Construção Biblioteca Pública Municipal - Convênio 079-PCN-2009.	
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 153.061,22
 Total Geral.....	 R\$ 506.726,58

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado Recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º Inciso III da Lei 4.320/64, por anulação de dotações orçamentárias. No valor de R\$ 16.726,58 (dezesseis mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) e o valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), com recursos de transferências de convênios.

ANULA

05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$ 16.726,58
05.001.12.361.0005 – 2090 – Manutenção das Semec – MDE 5% e 25%	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 16.726,58

 Total Geral.....	 R\$ 16.726,58
-----------------------------	--------------------------



Art.4º Fica autorizado a alteração da PPA de 2010 a 2013, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 19 de Maio de 2011.



**ANGELO FENALI
PREFETTO MUNICIPAL**



Nº / ANO DA PROPOSTA:

074967/2009

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Construção de Quadra Poliesportiva, situada a Rua Jatobá - Município de São Miguel do Guaporé – RO.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como objetivo a construção de quadra poliesportiva, com intuito de incentivar a prática esportiva e atividades físicas, que venham suprir a necessidade e demandas dos adolescentes e jovens da região, por recreação e lazer, sobretudo daqueles em situação com vulnerabilidade econômica, reforçadoras das condições de injustiça e exclusão social a que estão submetidos.

A quadra contará com área extensa, alambrado e iluminação para conforto e segurança de seus frequentadores, as comunidades beneficiadas terão participação total no projeto concluído, sendo responsáveis pela escolha dos equipamentos a serem implantados e por sua gestão definindo as formas de uso deste espaço e as atividades que serão desenvolvidas e o cronograma de horários de funcionamento, especialmente, envolver o público jovem a buscar integração e sociabilidade desviando-os da marginalização.

Lembrando ainda, que o lazer é hoje uma necessidade indispensável na vida urbana contribuindo para a reabilitação da saúde física, mental e moral humana, o esporte é muito valorizado no Brasil tornando-se atividades rotineiras de interação entre as camadas sociais e que estes espaços destinados ao encontro, recreio e convívio da população representam acentuada importância em cidades que ainda não possuem uma amplitude de opções para o entretenimento, além de agregar beleza aos bairros beneficiados com estas obras.

Em virtude disto, a administração atual está empenhada em levar melhorias de condições de vida aos moradores desta cidade criando espaços alternativos para atividades esportivas, porém não temos condições financeiras para alavancar uma obra deste porte, e vimos a este ministério solicitar recursos financeiros para a execução deste projeto.

FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria Interministerial nº 127/2008

CONCEDENTE: 52000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA DEFESA		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 85616281891		NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDO BAUER	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Esplanada dos Ministerios Bloco Q Sala 209		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70049-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROONENTE: 22855167000177					
RAZÃO SOCIAL DO PROONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROONENTE: AV. SÃO PAULO , Nº 1490 SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO					
CIDADE: SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0045	CEP: 76932-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 069 - 3642-
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 2292-6		CONTA CORRENTE: 161128		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROONENTE: 16204727249			NOME DO RESPONSÁVEL: ANGELO FENALI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROONENTE: Av. São Paulo, 1490 - Cristo Rei					



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 149.583,73	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 9.583,73	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2009	R\$ 140.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 9.583,73	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	28/12/2009	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/06/2011	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2011	



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação Construção de Quadra Poliesportiva,que se localizará à Rua Jatobá - Município de São Miguel do Guaporé.					
UNIDADE DE und		QUANTIDADE: 1.0			
Valor: R\$ 149.583,73		Início Previsto: 28/12/2009	Término Previsto: 30/06/2011		
Valor Global: R\$ 149.583,73					
Município: SAO MIGUEL DO GUAPORE		Sigla UF: RO	Código Município: 0045		
Endereço: Rua Jatobá zona urbana Município de São Miguel do		CEP:			
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: Construção de quadra poliesportiva com alambrado, descoberta e com iluminação.					
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 149.583,73	Início Previsto: 28/12/2009	Término 30/06/2011		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA DEFESA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2010
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 140.000,00
DESCRIÇÃO: Construção de Quadra Poliesportiva,que se localizará à Rua Jatobá - Município de São Miguel do Guaporé.	

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2010
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 9.583,73
DESCRIÇÃO: Construção de Quadra Poliesportiva,que se localizará à Rua Jatobá - Município de São Miguel do Guaporé.	



8 - BENS E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção de quadra poliesportiva com demarcação; alambrado; iluminação com refletores; tabela de basquete, estrutura metálica, suporte para tabela de basquete em Metalon e Cantoneira; Trave de ferro galvanizado para trave de futebol; Conjunto para voleibol pintada.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444042	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua jatobá, centro, zona urbana deste município			
CEP: 76932-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0045	MUNICÍPIO: SAO MIGUEL
UNIDADE: und	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 149.583,73	V.TOTAL: R\$ 149.583,73

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e
444042	Construção de quadra poliesportiva com demarcação; alambrado; iluminação com refletores; tabela de basquete, estrutura metálica, suporte para tabela de basquete em Metalon e Cantoneira; Trave de ferro galvanizado para trave de futebol; Conjunto para voleibol pintada.	R\$ 149.583,73	R\$ 149.583,73	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:				
R\$ 149.583,73				

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 25Nov09 NUMERO: 2009NE902344 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 110404/00001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD
CNPJ : 03277610/0001-25 FONE: 3312.4255/3312.4249/3312.4104
ENDERECO : ESPLANADA DOS MINIST. - BLOCO "Q"
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70049-900

CREDEDOR : 22855167/0001-77 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPOR
ENDERECO : SAO PAULO SN CENTRO
MUNICIPIO : 0045 - SAO MIGUEL DO GUAPORE UF: RO CEP: 78970-000
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
- CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - CV 0223/2009 - 60414.001490/2009-78 - N
C 002073

CLASS : 1 52101 05244064312110060 520092 0100000000 444042 000000
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: NAO SE APLICA
ARO: INCISO: PROCESSO:
UF, MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 45
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.: 713968

VALOR EMPENHO : 140.000,00
CENTO E QUARENTA MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 444042 SUBITEM: 41 -A MUNICIPIOS DO ESTADO DE RONDONIA
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 140.000,00
VALOR DO SEQ. : 140.000,00

IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE (01
UMA QUADRA POLIESPORTIVA, SITUADA A RUA JATOBÁ - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO G
ORÉ ? RO.

T O T A L : 140.000,00

RUI ALENCAR ANDRADE
ORDENADOR

FRANCISCO J DO NASCIMENTO
GESTOR FINANCEIRO

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: PT_pg02.jpg

Descrição: plano de trabalho_pg02

NOME: PT_pg01.jpg

Descrição: plano de trabalho_pg01

NOME: PT_pg03.jpg

Descrição: plano de trabalho_pg03

NOME: Decl. contrapartida.jpg

Descrição: declaração contrapartida



DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários no valor de **R\$ 9.583,73 (Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos)**, para participação a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a Construção de uma Quadra Poliesportiva, localizada na Escola Lazara Alves de Lima sobre a Rua Jatobá entre as Avenidas Capitão Silvio e São Paulo neste Município de São Miguel do Guaporé/RO, referente à proposta no SICONV nº 074967/2009.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária 05.002.12.361.0012.2053, MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - elemento de despesa 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, da LOA nº910 de 22/12/2008.

São Miguel do Guaporé - RO, 20 de Outubro de 2009.


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA
PROGRAMA CALHA NORTE

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N° 223/PCN/2009, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA – MD, FIGURANDO COMO CONCEDENTE, E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, FIGURANDO COMO CONVENENTE.

A União, por intermédio do Ministério da Defesa - MD, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", CNPJ nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado MD, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa, **FERNANDO BAUER**, portador do CPF nº 856.162.818-91, e Carteira de Identidade nº 11904791-3 SSP/SP, nomeado pela Portaria nº 1.185/Casa Civil/PR, de 14/11/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 16/11/2007, e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, com CNPJ nº 22.855.167/0001-77, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Angelo Fenali, com CPF nº 162.047.272-49, e Carteira de Identidade nº 28.953.548-7 SSP/SP, residente no Município de São Miguel do Guaporé/RO, nomeado em 01/01/2009, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Convênio de acordo com o preconizado nas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 1993, e suas alterações e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto **Implantação de Infra estrutura Urbana com Execução de Obra de Construção de (01) uma Quadra Poliesportiva, situada a Rua Jatobá - Município de São Miguel do Guaporé - RO**, na forma indicada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este termo de convênio, independente de transcrição, o Anexo I, intitulado projeto básico/termo de referência, compreendendo o Plano de Trabalho, às fls. ____ a ____, proposto pelo **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, e toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes, que se comprometem a cumprir, sujeitando-se especificamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de julho de 2007 e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo Primeiro. Acordam os partícipes que eventuais ajustes no Plano de Trabalho, e desde que não alterem o objeto do convênio, sujeitas a comprovação pelo **CONVENENTE**, com base em

fundamentação técnica, da necessidade e os efeitos em benefício do projeto, além da autorização pela **CONCEDENTE**, observado o disposto na Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

Parágrafo Segundo. Os partícipes estabelecem que o prazo final para apresentação do projeto básico/termo de referência, a que se refere o art. 23 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, é de 30/04/2010.

Parágrafo Terceiro. O referido prazo poderá ser prorrogável uma única vez por igual período de 04 (quatro) meses, conforme a complexidade do objeto, por ato do **CONCEDENTE**, nos termos do § 2º, do art. 23, da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

Parágrafo Quarto. Caberá ao **CONCEDENTE** apreciar o projeto básico/termo de referência pelo setor técnico do Programa Calha Norte.

Parágrafo Quinto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência a **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE** que disporá de **45 (quarenta e cinco) dias** para saná-los.

Parágrafo Sexto. Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio ou contrato de repasse, caso já tenha sido assinado, nos termos do § 5º, do art. 23, da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Como suporte para a celebração do presente a instrumento, o **CONVENENTE**, além do referido Plano de Trabalho, e peças complementares que compõem, cumpriu as seguintes exigências previstas na Portaria Interministerial nº 127, de 2008, e demais normas aplicáveis:

Parágrafo Primeiro: O **CONVENENTE** apresentou a seguinte documentação exigida no artigo 24 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008:

I - a demonstração de instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo comprovado por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do último bimestre do exercício encerrado ou do Balanço-Geral, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

II - o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, exigido de acordo com o Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001; (fl.....)

III - a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal; (fl.....)

IV - a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002; (fl.....)

V - a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (fl.....)

VI - a inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição. (fl.....)

VII - o pagamento de empréstimos e financiamentos à União, como previsto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

VIII - a aplicação dos limites mínimos de recursos nas áreas de saúde e educação, comprovado por meio do RREO do último bimestre do exercício encerrado ou no Balanço-Geral; (fl.....)

IX - a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a Pagar e de despesa total com pessoal, mediante o Relatório de Gestão Fiscal; (fl.....)

X - a publicação do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

XI - o encaminhamento das contas anuais, conforme o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

XII - a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

XIII - a apresentação de suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade preposta nos prazos referidos no art. 51, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, observado o que dispõe o art. 50 da referida Lei. (fl.....)

Parágrafo Segundo. Na forma do art. 25 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008, como condição para a celebração do presente convênio, o **CONVENENTE** apresentou, ainda, a seguinte documentação:

I - cadastro do convenente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 17 a 19; (fl.....)

II - Plano de Trabalho aprovado; (fl.....)

III - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; (fl.....)

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel; (fl.....)

Parágrafo Terceiro. Alternativamente à certidão prevista no inciso IV do parágrafo anterior, admite-se, a título de comprovação, por interesse público ou social, condicionada à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, o seguinte:

I - comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável.

d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - Zeis, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da Zeis;

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na Zeis instituída pela lei referida no item anterior; e

3. declaração firmada pelo chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente federativo a que o convenente seja vinculado de que os habitantes da Zeis serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia.

g) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e

h) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto.

II - contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície; ou

III - comprovação de ocupação da área objeto do convênio:

a) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:

1. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou

2. declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do convênio é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata a alínea anterior.

b) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - Funai.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses previstas na alínea "a" do inciso I do parágrafo terceiro deste instrumento, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do convênio ou contrato de repasse, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

Parágrafo Quinto. Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso I do parágrafo terceiro deste instrumento, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretratável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

Parágrafo Sexto. Quando o convênio tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar no instrumento de autorização ou, se for o caso, no contrato ou compromisso, de que tratam a alínea "f" do inciso I e o inciso II, ambos do parágrafo terceiro deste instrumento, a obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do convênio a fim de que este possa promovê-la.

Parágrafo Sétimo. Os documentos previstos nos incisos III (licença ambiental) e IV (comprovação da propriedade) do parágrafo segundo do presente instrumento poderão ser encaminhados juntamente com o projeto básico, após a celebração do presente convênio, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 23 Portaria Interministerial nº 127, de 2008, aplicando-se os prazos fixados na Cláusula Segunda do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente convênio fica condicionada ao cumprimento pelo **CONVENENTE** de todos os requisitos para a celebração estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, especialmente, a apresentação do projeto básico/termo de referência, licença ambiental e propriedade, sob pena de extinção caso não respeitado o prazo estipulado na Cláusula Segunda, parágrafo segundo no presente instrumento.

Parágrafo Único. Os participes acordam que enquanto todas as condições acordadas não forem implementadas no prazo estabelecido, a celebração pactuada não terá efeito, conforme estabelece o art. 27 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste convênio:

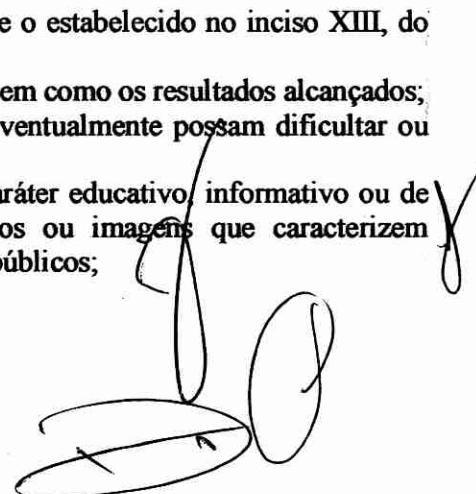
I – DA CONCEDENTE:

a) registrar o presente convênio e alterações advindas no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, para efeito de acompanhamento da

execução e da correspondente prestação de contas, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 165, de 20 de junho de 2008;

- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- c) efetuar a transferência de recursos financeiros, destinada a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- d) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função do convênio;
- e) exercer as atividades relativas à orientação, acompanhamento e fiscalização sobre a execução deste convênio;
- f) manter a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e o controle, bem assim promover a avaliação da execução do Plano de Trabalho, para todos os fins, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços executados, observados os termos da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008;
- g) avaliar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, que não implique alteração no objeto, desde que instruída em conformidade com os normativos adotados pelo Programa Calha Norte -PCN, e devidamente fundamentada em parâmetros técnicos;
- h) prorrogar *de ofício* a vigência deste convênio, antes de seu término, e desde que tenha dado causa ao retardo na execução do projeto, limitada a prorrogação ao exato período do atraso ocorrido;
- i) opinar quanto ao cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo **CONVENENTE**, com base nos resultados de exame físico no projeto, à vista do Plano de Trabalhos, do Relatório de Execução Físico- Financeira e demais peças que o compõe;
- j) avaliar e decidir acerca das prestações de contas relativas ao objeto deste convênio, bem como emitir parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- k) comunicar ao **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30(trinta) dias, contados a partir do evento; e
- l) informar à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa, no prazo de até 10(dez) dias, a celebração do presente convênio, nos termos do art. 35 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

II – DO CONVENENTE:

- a) promover a implantação do objeto pactuado, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho vinculado ao convênio, e acolhido pelos participes;
 - b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho e no presente convênio, oriundos de repasses promovidos pela **CONCEDENTE**, bem como a contrapartida do **CONVENENTE**, exclusivamente no objeto do presente convênio;
 - c) consignar no orçamento do Município o valor recebido da União, a título de transferência voluntária, em decorrência do convênio, consoante o previsto no art. 35 da Lei nº 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, atestando, por ocasião da prestação de contas, o cumprimento desta obrigação;
 - d) integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, prevista (s) no orçamento do **CONVENENTE**, na data do recebimento do(s) repasse(s) efetuado(s) pela **CONCEDENTE**, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio;
 - e) manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, aberta exclusivamente para esse fim, em instituição financeira controlada pela União;
 - f) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços e fornecimento de bens, relativamente à implantação do objeto de convênio, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, consoante o estabelecido no inciso XIII, do art. 30 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008;
 - g) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
 - h) manter a **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio;
 - i) assegurar que a publicidade relativa a este convênio tenha caráter educativo/ informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 

- j) instalar e manter, no local onde for realizado o empreendimento, durante todo o período de vigência do presente convênio, placa indicativa da obra, em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries, de formato retangular, contendo os dados informativos, de caráter obrigatório, conforme consta no Manual - Convênios: Normas e Instruções 2009 - site, www.defesa.gov.br, PCN/manual placa de obra pcn.doc;
- k) garantir o livre acesso pelos agentes indicados pela **CONVENENTE** e pelos competentes órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos, informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- l) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso pelos técnicos indicados pelo **CONCEDENTE**, com o fito de desempenhar missão seja de acompanhamento ou de fiscalização do projeto, aos documentos e registros contábeis relativos ao objeto do convênio, bem como daqueles integrantes dos órgãos de controle interno e externo, no uso de suas competências institucionais, e na forma do art. 44 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008;
- m) alimentar as bases do Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse - SICONV com as informações e respectivos documentos exigidos pela Portaria Interministerial n.º 127, de 2008, mantendo-o atualizado quanto à situação do projeto, utilizando-se, para isso, dos módulos existentes no sistema e preferencialmente de fotografias que demonstrem claramente o real estado em que se encontra o objeto, bem assim com os dados relativos à prestação de contas dos recursos recebidos;
- n) realizar a compra de matérias e a contratação de prestadores de serviços em estrita observância aos princípios da licitação;
- o) incorporar os bens adquiridos, em função do objeto do convênio, ao patrimônio público;
- p) assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações realizadas, necessárias à consecução do objeto do convênio;
- q) deixar de substabelecer as obrigações assumidas, salvo se permitida em norma, e recebida anuênciia por parte da **CONCEDENTE**;
- r) devolver o saldo ao aplicado mediante depósito na conta bancária da unidade Concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista para a prestação de contas;
- s) solicitar, no caso de aumento de metas, devidamente demonstrada em Plano de Trabalho e orçamentos detalhados, a autorização da **CONCEDENTE** para a utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de resultado de licitação, em prazo não inferior a 60(sessenta) dias do encerramento do convênio, de modo a permitir a celebração do competente termo aditivo; e
- t) conservar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, e demais expedientes correlatos, disponibilizado-os, quando solicitados, aos órgãos de controle interno e externo da União, para fins de verificarão quanto aos aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade na gestão dos recursos destinados à execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 149.583,73 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

I – A **CONCEDENTE** transferirá, o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, assegurado pela Nota de Empenho nº. 2009NE902344, vinculada ao Programa de Trabalho nº. 05.244.0643.1211.060, PTRES 520092, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 4440-42; e

II - A **CONVENENTE**, a título de contrapartida, alocará o valor total de R\$ 9.583,73 (nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), nas formas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo, e segundo a disponibilidade e programação aprovada pelo Governo Federal:

Parcelas Unidades	PARCELA ÚNICA
MD	140.000,00
PREFEITURA	9.583,73

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para este convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 24 e 25, da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido que os procedimentos de liberação das parcelas fixadas no cronograma de desembolso serão suspensos nos casos indicadas nos incisos I a III, subsequentes:
 I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
 II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e
 III - quando for descumprida, pelo **CONVENENTE** ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de constatação de impropriedade, motivadora de suspensão da liberação de recurso, o **CONVENENTE** será notificado para sanear a situação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com os efeitos previstos neste Instrumento.

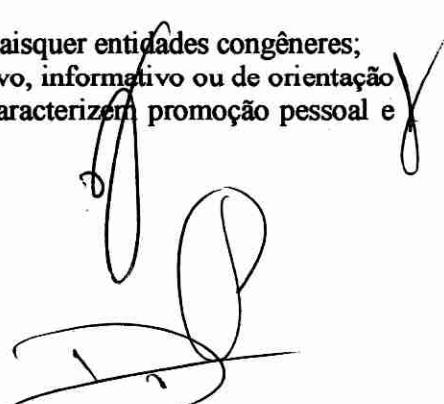
CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste convênio.

Parágrafo Segundo. É vedado ao **CONVENENTE**:

- I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e autorizada pela **CONCEDENTE**;
- IV – aceitar atos ou fatos, a qualquer título, que venham a atribuir efeitos financeiros anteriores ou posteriores à vigência deste convênio;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;



- VIII - assinar qualquer instrumento com o fim exclusivo de repasse dos recursos referentes a este instrumento; e
IX - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, mediante ato de consentimento da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA

O **CONVENENTE**, para o recebimento dos recursos destinados ao projeto indicou a conta corrente XXXX, Banco XXXX, Agência XXXX, que serão movimentados exclusivamente em função do objeto deste convênio.

Parágrafo Primeiro. Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Segundo. As receitas financeiras auferidas na forma do Parágrafo Primeiro serão computadas a crédito do convênio e somente poderão ser utilizadas, mediante autorização da **CONCEDENTE**, exclusivamente, por intermédio de Termo Aditivo, no objeto de sua finalidade, sujeitas às mesmas condições de aplicação, devendo constar em demonstrativo específico a integrará a prestação de contas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao convênio, será apresentada até 60(sessenta dias) após o vencimento do prazo de vigência, devendo conter, além de documentação suporte do ato de gestão, os seguintes expedientes:

- I - ofício de encaminhamento;
- II- cópia do Termo de Convênio, Termos Aditivos e do Plano de Trabalho e suas alterações;
- III - relatório de execução fisico-financeira;
- IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
- V - relação de pagamentos;
- VI - extrato da conta bancária, especificando o período do recebimento do recurso até o último pagamento e conciliação do saldo bancário;
- VII - comprovantes do recolhimento do saldo de recursos não utilizados;
- VIII - extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimento;
- IX - cópia dos contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações deste convênio;
- X - relação de bens, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
- XI - cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, conforme a Lei nº. 8.666, de 1993;
- XII - declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificado, de que os documentos encontram-se arquivados, em boa ordem e à disposição do MD;
- XIII - relatório conclusivo com avaliação da execução fisico-financeira que deverá contemplar todas as metas previstas no Plano de Trabalho, justificando a inexequção ou execução parcial, quando for o caso; e

XIV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio por 10(dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Concomitantemente à apresentação da documentação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, deve o **CONVENENTE** realizar a prestação de contas através do SICONV.

Parágrafo Terceiro. A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, o **CONVENENTE** será inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal– SIAFI, como inadimplente, ensejando as medidas iniciais destinadas a instauração da tomada de contas especial.

Parágrafo Quarto. A **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

Parágrafo Quinto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, o valor transferido, incluído os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- III - quando não for aprovada a prestação de contas;
- IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- V - quando não for comprovada, na prestação de contas final, a aplicação dos recursos do convênio na finalidade estabelecida, sejam oriundos da **CONCEDENTE** ou da **CONVENENTE** e ainda de rendimentos de aplicação no mercado financeiro; e
- VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Primeiro. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 360 dias, a partir da liberação da parcela inicial por parte da **CONCEDENTE**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante apresentação de justificativa pelo **CONVENENTE**, acompanhada da respectiva prova documental, no prazo mínimo de 45(quarenta e cinco) dias anteriores ao término da vigência, mantidas as demais cláusulas do presente convênio, desde que ocorra algum dos motivos do § 1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo deverá ser prorrogado *de ofício* pela **CONCEDENTE**, no exato período do atraso verificado, buscando-se restabelecer a vigência pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRÁ - DAS PRERROGATIVAS

Fica estipulada a prerrogativa da **CONCEDENTE** de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade competente e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do convênio, por meio dos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. No caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, o **CONCEDENTE** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE**, na eventual hipótese de cancelamento do recurso empenhado, inscrito à conta restos a pagar, poderá reduzir o quantitativo de metas, até a etapa em que o objeto apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

O **CONVENENTE** se obriga a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com sub-contas identificando o convênio e a especificação da despesa, nos termos do § 1º do art. 54 do Decreto nº. 93.872, de 1986.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo período mínimo de 10(dez) anos, conforme previsão do § 3º, do art. 3º, da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas nos arts. 51 a 55 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, bem como encaminhar, oficialmente, ao **CONCEDENTE**, os seguintes documentos:

I - relatório gerencial de acompanhamento das ações, indicando o cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas, a cada 03(três) meses, a contar da data de assinatura do convênio; e

II - até 60(sessenta) dias após o término da vigência do convênio relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE** poderá proceder a alteração da periodicidade dos relatórios prevista no parágrafo anterior, bem assim a solicitação de informações adicionais sobre os resultados.

Parágrafo Terceiro. Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SICONV.

Parágrafo Quarto. O **CONVENENTE** fica sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes indicados pela **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste convênio.

Parágrafo Quinto. A execução física do objeto será acompanhada pela **CONCEDENTE** através de vistorias ao local de implantação do objeto, utilizando-se dos técnicos que compõem a equipe do Programa Calha Norte.

Parágrafo Sexto. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio será comunicada ao **CONVENENTE** para que no prazo de 30(trinta) dias, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Sétimo. Caso o CONVÉNIENTE não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no parágrafo sexto, a CONCEDENTE realizará a apuração do dano, solicitando do CONVENENTE o resarcimento do valor apurado referente ao dano.

Parágrafo Oitavo. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo sexto ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pela CONVENENTE ou, ainda, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo CONVENENTE ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, constituem motivos para a rescisão deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. Além dos motivos elencados no caput desta Cláusula, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio eventualmente, ser alterado, com as devidas justificativas, bem como comprovação documental respectiva, mediante termo aditivo, desde que não implique alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 45(quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM OS RECURSOS REPASSADOS

A CONVENENTE responsabiliza-se pelos processo licitatórios necessários à execução do objeto do presente convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que diz respeito a acordos/contratos estabelecidos com pessoas físicas ou jurídicas e empresas contratadas para a execução do objeto do presente convênio, isentando, desta forma, a CONCEDENTE de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Primeiro. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, pelos agentes indicados pelo CONVENENTE e pelos órgãos de controle interno e externo competentes.

Parágrafo Segundo. O CONVENENTE fica obrigado a observar as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, no Decreto n.º 5.450, de 2005, e demais normas federais pertinentes, quando da contratação de terceiros.

Parágrafo Terceiro. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigado o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002 e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450, de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Parágrafo Quarto. A inviabilidade da utilização da forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Parágrafo Quinto. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que em razão deste convênio tenham sido adquiridos, transformados ou construídos com os recursos transferidos necessários à consecução do objeto, mas que não se

incorporam a este, poderão, a critério do Ministro de Estado da Defesa, serem doados a **CONVENENTE**.

Parágrafo Único. A doação dos bens de que trata o *caput* será feita em processo próprio, com a devida declaração, emitida pelo dirigente máximo do **CONVENENTE**, demonstrando a necessidade dos mesmos para continuidade do programa.

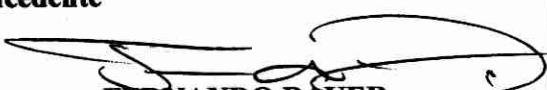
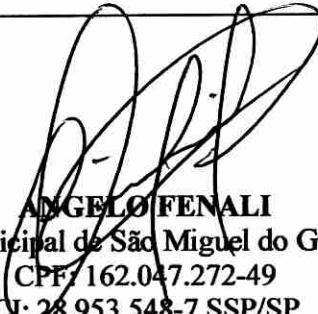
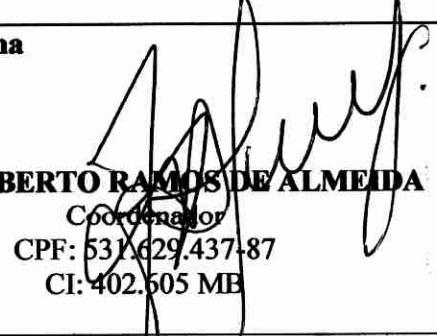
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente convênio, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 34 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e nos termos do inciso XIX, do art. 30 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

<p>Brasília (DF), 28 de outubro de 2009. Concedente</p>  <p>FERNANDO BAUER Diretor CPF: 856.162.818-91 CI: 11904791-3 SSP/SP</p>	<p>Convenente</p>  <p>ANGELO FENALI Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO CPF: 162.047.272-49 CI: 28.953.548-7 SSP/SP</p>
<p>1ª Testemunha</p>  <p>NADIR MARIA ALVERCA Coordenadora CPF: 114.687.501-00 CI: 290.542 SSP/DF</p>	<p>2ª Testemunha</p>  <p>JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA Coordenador CPF: 531.629.437-87 CI: 402.605 MB</p>



Consultar Proposta

Convênio em Análise 713963/2009
52000 - MINISTERIO DA DEFESA

Situação	Convênio Empenhado	Sim Assinado	Não Publicação	Não Publicado			
Situação do Convênio	Convênio em Análise						
Número do Convênio	713963/2009	Número da Proposta	045607/2009				
Número Interno do Órgão	00079/2009						
Número do Processo	60414001483200976						
Lista de Documentos Digitalizados do Convênio							
Nenhum registro foi encontrado.							
Fundamento Legal	Portaria Interministerial nº 127/2008						
Órgão	52000 - MINISTERIO DA DEFESA						
Modalidade	Convênio	Construção de uma biblioteca Municipal capaz de atender, através de cuidados especiais e monitoramento, as necessidades existentes em nosso meio quanto à educação e à leitura. A Literária atenderá todo o corpo discente de São Miguel do Guaporé, em um trabalho de fixação educacional, além de um rigoroso e suave incentivo à leitura. Paralelamente às funções da biblioteca, também pode auxiliar os professores em seus conhecimentos sobre as práticas de desenvolvimento da literatura em ambiente escolar, além de suscitar neles o prazer pela prática pedagógica. Queremos também, atender a todos os adultos tendo como alicerce o incentivo à leitura e ao lazer, e somente assim, teremos uma divulgação literária eficiente e eficaz, com este incentivo, todos saberão debatê-la. Diante das dificuldades sociais, bem como da necessidade de abrangente engajamento social, cultural e intelectual. Com a certeza de que a aplicação das funções da mesma, juntamente a outras práticas que também pretendemos desenvolver e futuros projetos a serem desenvolvidos dentro da realidade da biblioteca. Daremos aos membros da comunidade o acesso às fontes de educação, cultura, entretenimento e informação que somente a leitura pode proporcionar para o desenvolvimento das habilidades de leitura, através de sua simples observação bem como da complexa e maravilhosa interpretação das entrelinhas de cada livro. Sendo este o projeto pioneiro na região, em sua natureza e abrangência, estamos totalmente certos de que poderemos contar com ele para promovermos unificação entre os beneficiados pela biblioteca tornando pois, o sentimento de união mais nítido obtendo assim bons resultados no trabalho, contribuindo então para uma melhor perspectiva de vida para os nossos jovens.					
Justificativa							
Objeto do Convênio	Construção de uma Biblioteca Pública Municipal na zona urbana do Município de São Miguel do Guaporé – RO.						
Capacidade Técnica e Gerencial							

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA
Agência	2292-6

Datas

Data da Proposta	02/07/2009
Data Início Vigência	16/12/2009
Data Término Vigência	31/12/2010

Valores**R\$ 153.061,22** Valor Global**R\$ 150.000,00** Valor de Repasse**R\$ 3.061,22** Valor da Contrapartida**R\$ 3.061,22** Valor Contrapartida Financeira**R\$ 0,00** Valor Contrapartida Bens e Serviços**Repasses**

Ano	Valor (R\$)
2009	R\$ 150.000,00



SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 07Dez09 NUMERO: 2009NE902546 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 110404/00001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD
 CNPJ : 03277610/0001-25 FONE: 3312.4255/3312.4249/3312.4104
 ENDERECO : ESPLANADA DOS MINIST. - BLOCO "Q"
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70049-900

CREDOR : 22855167/0001-77 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORÉ
 ENDERECO : SAO PAULO SN CENTRO
 MUNICIPIO : 0045 - SAO MIGUEL DO GUAPORE UF: RO CEP: 78970-000
 TAXA CAMBIO:
 OBSERVACAO / FINALIDADE CV 079/2009/PCN- NC 2080/DEORF- PROC: 60414.001483/2009-76

CLASS : 1 52101 05244064312110236 026125 0100000000 444042 000000

TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: NAO SE APLICA

ARO: INCISO: PROCESSO:

MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 45

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.: 713963

VALOR EMPENHO : 150.000,00

CENTO E CINQUENTA MIL REAIS*****

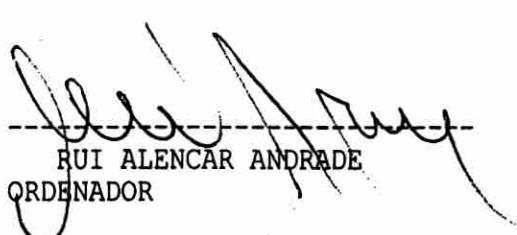
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 444042 SUBITEM: 41 -A MUNICIPIOS DO ESTADO DE RONDONIA

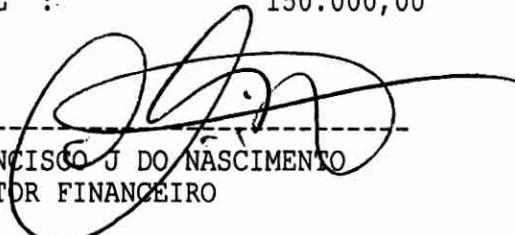
SEQ.: 1 QUANTIDADE:	1 VALOR UNITARIO:	150.000,00
	VALOR DO SEQ. :	150.000,00

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ ? RO.

TOTAL : 150.000,00



RUI ALENCAR ANDRADE
ORDENADOR



FRANCISCO J DO NASCIMENTO
GESTOR FINANCEIRO



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA
PROGRAMA CALHA NORTE

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N° 079/PCN/2009, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA – MD, FIGURANDO COMO CONCEDENTE, E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, FIGURANDO COMO CONVENENTE.

A União, por intermédio do Ministério da Defesa - MD, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CNPJ nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado MD, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa, **FERNANDO BAUER**, portador do CPF nº 856.162.818-91, e Carteira de Identidade nº 11904791-3 SSP/SP, nomeado pela Portaria nº 1.185/Casa Civil/PR, de 14/11/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 16/11/2007, e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, com CNPJ nº 22.855.167/0001-77, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Angelo Fenali, com CPF nº 162.047.272-49, e Carteira de Identidade nº 28.953.548-7 SSP/SP, residente no Município de São Miguel do Guaporé/RO, nomeado em 01/01/2009, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Convênio de acordo com o preconizado nas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 1993, e suas alterações e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto **Execução de Obra de Construção de uma Biblioteca Pública Municipal na zona urbana do Município de São Miguel do Guaporé – RO**, na forma indicada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este termo de convênio, independente de transcrição, o Anexo I, intitulado projeto básico/termo de referência, compreendendo o Plano de Trabalho, às fls. ____ a ____, proposto pelo **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, e toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes, que se comprometem a cumprir, sujeitando-se especificamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de julho de 2007 e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo Primeiro. Acordam os partícipes que eventuais ajustes no Plano de Trabalho, e desde que não alterem o objeto do convênio, sujeitas a comprovação pelo **CONVENENTE**, com base em

fundamentação técnica, da necessidade e os efeitos em benefício do projeto, além da autorização pela **CONCEDENTE**, observado o disposto na Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

Parágrafo Segundo. Os partícipes estabelecem que o prazo final para apresentação do projeto básico/termo de referência, a que se refere o art. 23 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, é de 30/04/2010.

Parágrafo Terceiro. O referido prazo poderá ser prorrogável uma única vez por igual período de 04 (quatro) meses, conforme a complexidade do objeto, por ato do **CONCEDENTE**, nos termos do § 2º, do art. 23, da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

Parágrafo Quarto. Caberá ao **CONCEDENTE** apreciar o projeto básico/termo de referência pelo setor técnico do Programa Calha Norte.

Parágrafo Quinto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência a **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE** que disporá de **45 (quarenta e cinco)** dias para saná-los.

Parágrafo Sexto. Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio ou contrato de repasse, caso já tenha sido assinado, nos termos do § 5º, do art. 23, da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Como suporte para a celebração do presente a instrumento, o **CONVENENTE**, além do referido Plano de Trabalho, e peças complementares que compõem, cumpriu as seguintes exigências previstas na Portaria Interministerial nº 127, de 2008, e demais normas aplicáveis:

Parágrafo Primeiro: O **CONVENENTE** apresentou a seguinte documentação exigida no artigo 24 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008:

I - a demonstração de instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo comprovado por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do último bimestre do exercício encerrado ou do Balanço-Geral, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

II - o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, exigido de acordo com o Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001; (fl.....)

III - a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal; (fl.....)

IV - a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002; (fl.....)

V - a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (fl.....)

VI - a inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição. (fl.....)

VII - o pagamento de empréstimos e financiamentos à União, como previsto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

VIII - a aplicação dos limites mínimos de recursos nas áreas de saúde e educação, comprovado por meio do RREO do último bimestre do exercício encerrado ou no Balanço-Geral; (fl.....)

IX - a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a Pagar e de despesa total com pessoal, mediante o Relatório de Gestão Fiscal; (fl.....)

X - a publicação do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

XI - o encaminhamento das contas anuais, conforme o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

XII - a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

XIII - a apresentação de suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade preposta nos prazos referidos no art. 51, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, observado o que dispõe o art. 50 da referida Lei. (fl.....)

Parágrafo Segundo. Na forma do art. 25 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008, como condição para a celebração do presente convênio, o **CONVENENTE** apresentou, ainda, a seguinte documentação:

I - cadastro do convenente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 17 a 19; (fl.....)

II - Plano de Trabalho aprovado; (fl.....)

III - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; (fl.....)

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel; (fl.....)

Parágrafo Terceiro. Alternativamente à certidão prevista no inciso IV do parágrafo anterior, admite-se, a título de comprovação, por interesse público ou social, condicionada à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, o seguinte:

I - comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável.

d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - Zeis, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da Zeis;

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na Zeis instituída pela lei referida no item anterior; e

3. declaração firmada pelo chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente federativo a que o convenente seja vinculado de que os habitantes da Zeis serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia.

g) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e

h) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto.

II - contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície; ou

III - comprovação de ocupação da área objeto do convênio:

a) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:

1. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou

2. declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do convênio é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata a alínea anterior.

b) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - Funai.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses previstas na alínea "a" do inciso I do parágrafo terceiro deste instrumento, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do convênio ou contrato de repasse, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

Parágrafo Quinto. Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso I do parágrafo terceiro deste instrumento, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretratável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

Parágrafo Sexto. Quando o convênio tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar no instrumento de autorização ou, se for o caso, no contrato ou compromisso, de que tratam a alínea "f" do inciso I e o inciso II, ambos do parágrafo terceiro deste instrumento, a obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do convênio a fim de que este possa promovê-la.

Parágrafo Sétimo. Os documentos previstos nos incisos III (licença ambiental) e IV (comprovação da propriedade) do parágrafo segundo do presente instrumento poderão ser encaminhados juntamente com o projeto básico, após a celebração do presente convênio, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 23 Portaria Interministerial n.º 127, de 2008, aplicando-se os prazos fixados na Cláusula Segunda do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente convênio fica condicionada ao cumprimento pelo **CONVENENTE** de todos os requisitos para a celebração estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008, especialmente, a apresentação do projeto básico/termo de referência, licença ambiental e propriedade, sob pena de extinção caso não respeitado o prazo estipulado na Cláusula Segunda, parágrafo segundo no presente instrumento.

Parágrafo Único. Os partícipes acordam que enquanto todas as condições acordadas não forem implementadas no prazo estabelecido, a celebração pactuada não terá efeito, conforme estabelece o art. 27 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste convênio:

I – DA CONCEDENTE:

a) registrar o presente convênio e alterações advindas no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, para efeito de acompanhamento da

execução e da correspondente prestação de contas, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 165, de 20 de junho de 2008;

- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- c) efetuar a transferência de recursos financeiros, destinada a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- d) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função do convênio;
- e) exercer as atividades relativas à orientação, acompanhamento e fiscalização sobre a execução deste convênio;
- f) manter a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e o controle, bem assim promover a avaliação da execução do Plano de Trabalho, para todos os fins, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços executados, observados os termos da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008;
- g) avaliar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, que não implique alteração no objeto, desde que instruída em conformidade com os normativos adotados pelo Programa Calha Norte -PCN, e devidamente fundamentada em parâmetros técnicos;
- h) prorrogar *de ofício* a vigência deste convênio, antes de seu término, e desde que tenha dado causa ao retardo na execução do projeto, limitada a prorrogação ao exato período do atraso ocorrido;
- i) opinar quanto ao cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo **CONVENENTE**, com base nos resultados de exame físico no projeto, à vista do Plano de Trabalhos, do Relatório de Execução Físico- Financeira e demais peças que o compõe;
- j) avaliar e decidir acerca das prestações de contas relativas ao objeto deste convênio, bem como emitir parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- k) comunicar ao **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30(trinta) dias, contados a partir do evento; e
- l) informar à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa, no prazo de até 10(dez) dias, a celebração do presente convênio, nos termos do art. 35 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

II – DO CONVENENTE:

- a) promover a implantação do objeto pactuado, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho vinculado ao convênio, e acolhido pelos participes;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho e no presente convênio, oriundos de repasses promovidos pela **CONCEDENTE**, bem como a contrapartida do **CONVENENTE**, exclusivamente no objeto do presente convênio;
- c) consignar no orçamento do Município o valor recebido da União, a título de transferência voluntária, em decorrência do convênio, consoante o previsto no art. 35 da Lei nº 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, atestando, por ocasião da prestação de contas, o cumprimento desta obrigação;
- d) integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, prevista (s) no orçamento do **CONVENENTE**, na data do recebimento do(s) repasse(s) efetuado(s) pela **CONCEDENTE**, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio;
- e) manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, aberta exclusivamente para esse fim, em instituição financeira controlada pela União;
- f) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços e fornecimento de bens, relativamente à implantação do objeto de convênio, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, consoante o estabelecido no inciso XIII, do art. 30 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008;
- g) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- h) manter a **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio;
- i) assegurar que a publicidade relativa a este convênio tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

- j) instalar e manter, no local onde for realizado o empreendimento, durante todo o período de vigência do presente convênio, placa indicativa da obra, em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries, de formato retangular, contendo os dados informativos, de caráter obrigatório, conforme consta no Manual - Convênios: Normas e Instruções 2009 - site, www.defesa.gov.br, PCN/manual placa de obra pcn.doc;
- k) garantir o livre acesso pelos agentes indicados pela **CONVENENTE** e pelos competentes órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos, informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- l) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso pelos técnicos indicados pelo **CONCEDENTE**, com o fito de desempenhar missão seja de acompanhamento ou de fiscalização do projeto, aos documentos e registros contábeis relativos ao objeto do convênio, bem como daqueles integrantes dos órgãos de controle interno e externo, no uso de suas competências institucionais, e na forma do art. 44 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008;
- m) alimentar as bases do Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse - SICONV com as informações e respectivos documentos exigidos pela Portaria Interministerial n.º 127, de 2008, mantendo-o atualizado quanto à situação do projeto, utilizando-se, para isso, dos módulos existentes no sistema e preferencialmente de fotografias que demonstrem claramente o real estado em que se encontra o objeto, bem assim com os dados relativos à prestação de contas dos recursos recebidos;
- n) realizar a compra de matérias e a contratação de prestadores de serviços em estrita observância aos princípios da licitação;
- o) incorporar os bens adquiridos, em função do objeto do convênio, ao patrimônio público;
- p) assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações realizadas, necessárias à consecução do objeto do convênio;
- q) deixar de substabelecer as obrigações assumidas, salvo se permitida em norma, e recebida anuênciia por parte da **CONCEDENTE**;
- r) devolver o saldo ao aplicado mediante depósito na conta bancária da unidade Concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista para a prestação de contas;
- s) solicitar, no caso de aumento de metas, devidamente demonstrada em Plano de Trabalho e orçamentos detalhados, a autorização da **CONCEDENTE** para a utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de resultado de licitação, em prazo não inferior a 60(sessenta) dias do encerramento do convênio, de modo a permitir a celebração do competente termo aditivo; e
- t) conservar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, e demais expedientes correlatos, disponibilizado-os, quando solicitados, aos órgãos de controle interno e externo da União, para fins de verificarão quanto aos aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade na gestão dos recursos destinados à execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 153.061,22 (cento e cinqüenta e três mil, sessenta e um reais e vinte e dois centavos), incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

I - A **CONCEDENTE** transferirá, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, assegurado pela Nota de Empenho nº. 2009NE90xxxx, vinculada ao Programa de Trabalho nº. 05.244.0643.1211/0236, PTRES 026125, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 4440-42.

II - A **CONVENENTE**, a título de contrapartida, alocará o valor total de R\$ 3.061,22 (três mil, sessenta e um reais e vinte e dois centavos), nas formas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo, e segundo a disponibilidade e programação aprovada pelo Governo Federal:

Parcelas Unidades	PARCELA ÚNICA
MD	150.000,00
PREFEITURA	3.061,22

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para este convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 24 e 25, da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido que os procedimentos de liberação das parcelas fixadas no cronograma de desembolso serão suspensos nos casos indicadas nos incisos I a III, subsequentes:
I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e
III - quando for descumprida, pelo **CONVENENTE** ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de constatação de impropriedade, motivadora de suspensão da liberação de recurso, o **CONVENENTE** será notificado para sanear a situação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com os efeitos previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste convênio.

Parágrafo Segundo. É vedado ao **CONVENENTE**:

- I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e autorizada pela **CONCEDENTE**;
- IV – aceitar atos ou fatos, a qualquer título, que venham a atribuir efeitos financeiros anteriores ou posteriores à vigência deste convênio;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - assinar qualquer instrumento com o fim exclusivo de repasse dos recursos referentes a este instrumento; e

IX - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, mediante ato de consentimento da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA

O **CONVENENTE**, para o recebimento dos recursos destinados ao projeto indicou a conta corrente XXXX, Banco XXXX, Agência XXXX, que serão movimentados exclusivamente em função do objeto deste convênio.

Parágrafo Primeiro. Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Segundo. As receitas financeiras auferidas na forma do Parágrafo Primeiro serão computadas a crédito do convênio e somente poderão ser utilizadas, mediante autorização da **CONCEDENTE**, exclusivamente, por intermédio de Termo Aditivo, no objeto de sua finalidade, sujeitas às mesmas condições de aplicação, devendo constar em demonstrativo específico a integrará a prestação de contas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao convênio, será apresentada até 60(sessenta dias) após o vencimento do prazo de vigência, devendo conter, além de documentação suporte do ato de gestão, os seguintes expedientes:

I - ofício de encaminhamento;

II- cópia do Termo de Convênio, Termos Aditivos e do Plano de Trabalho e suas alterações;

III - relatório de execução físico-financeira;

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

V - relação de pagamentos;

VI - extrato da conta bancária, especificando o período do recebimento do recurso até o último pagamento e conciliação do saldo bancário;

VII - comprovantes do recolhimento do saldo de recursos não utilizados;

VIII - extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimento;

IX - cópia dos contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações deste convênio;

X - relação de bens, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;

XI - cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, conforme a Lei nº. 8.666, de 1993;

XII - declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificado, de que os documentos encontram-se arquivados, em boa ordem e à disposição do MD;

XIII - relatório conclusivo com avaliação da execução físico-financeira que deverá contemplar todas as metas previstas no Plano de Trabalho, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso; e

XIV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio por 10(dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Concomitantemente à apresentação da documentação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, deve o **CONVENENTE** realizar a prestação de contas através do SICONV.

Parágrafo Terceiro. A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, o **CONVENENTE** será inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal– SIAFI, como inadimplente, ensejando as medidas iniciais destinadas a instauração da tomada de contas especial.

Parágrafo Quarto. A **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

Parágrafo Quinto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, o valor transferido, incluído os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto pactuado;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

III - quando não for aprovada a prestação de contas;

IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

V – quando não for comprovada, na prestação de contas final, a aplicação dos recursos do convênio na finalidade estabelecida, sejam oriundos da **CONCEDENTE** ou da **CONVENENTE** e ainda de rendimentos de aplicação no mercado financeiro; e

VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Primeiro. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 360 dias, a partir da liberação da parcela inicial por parte da **CONCEDENTE**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante apresentação de justificativa pelo **CONVENENTE**, acompanhada da respectiva prova documental, no prazo mínimo de 45(quarenta e cinco) dias anteriores ao término da vigência, mantidas as demais cláusulas do presente convênio, desde que ocorra algum dos motivos do § 1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo deverá ser prorrogado de ofício pela **CONCEDENTE**, no exato período do atraso verificado, buscando-se restabelecer a vigência pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

Fica estipulada a prerrogativa da **CONCEDENTE** de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade competente e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do convênio, por meio dos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. No caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, o **CONCEDENTE** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE**, na eventual hipótese de cancelamento do recurso empenhado, inscrito à conta restos a pagar, poderá reduzir o quantitativo de metas, até a etapa em que o objeto apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

O **CONVENENTE** se obriga a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com sub-contas identificando o convênio e a especificação da despesa, nos termos do § 1º do art. 54 do Decreto nº. 93.872, de 1986.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo período mínimo de 10(dez) anos, conforme previsão do § 3º, do art. 3º, da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas nos arts. 51 a 55 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, bem como encaminhar, oficialmente, ao **CONCEDENTE**, os seguintes documentos:

I - relatório gerencial de acompanhamento das ações, indicando o cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas, a cada 03(três) meses, a contar da data de assinatura do convênio; e

II - até 60(sessenta) dias após o término da vigência do convênio relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE** poderá proceder a alteração da periodicidade dos relatórios prevista no parágrafo anterior, bem assim a solicitação de informações adicionais sobre os resultados.

Parágrafo Terceiro. Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SICONV.

Parágrafo Quarto. O **CONVENENTE** fica sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes indicados pela **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste convênio.

Parágrafo Quinto. A execução física do objeto será acompanhada pela **CONCEDENTE** através de vistorias ao local de implantação do objeto, utilizando-se dos técnicos que compõem a equipe do Programa Calha Norte.

Parágrafo Sexto. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio será comunicada ao **CONVENENTE** para que no prazo de 30(trinta) dias, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Sétimo. Caso o **CONVENENTE** não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no parágrafo sexto, a **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano, solicitando do **CONVENENTE** o resarcimento do valor apurado referente ao dano.

Parágrafo Oitavo. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo sexto ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pela **CONVENENTE** ou, ainda, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo **CONVENENTE** ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, constituem motivos para a rescisão deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. Além dos motivos elencados no caput desta Cláusula, este Convênio poderá ser rescindido pelos participes, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos participes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio eventualmente, ser alterado, com as devidas justificativas, bem como comprovação documental respectiva, mediante termo aditivo, desde que não implique alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 45(quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM OS RECURSOS REPASSADOS

A **CONVENENTE** responsabiliza-se pelos processo licitatórios necessários à execução do objeto do presente convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que diz respeito a acordos/contratos estabelecidos com pessoas físicas ou jurídicas e empresas contratadas para a execução do objeto do presente convênio, isentando, desta forma, a **CONCEDENTE** de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Primeiro. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, pelos agentes indicados pelo **CONVENENTE** e pelos órgãos de controle interno e externo competentes.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** fica obrigado a observar as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, no Decreto n.º 5.450, de 2005, e demais normas federais pertinentes, quando da contratação de terceiros.

Parágrafo Terceiro. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigado o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002 e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450, de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Parágrafo Quarto. A inviabilidade da utilização da forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinto. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMO NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que em razão deste convênio tenham sido adquiridos, transformados ou construídos com os recursos transferidos necessários à consecução do objeto, mas que não se

incorporam a este, poderão, a critério do Ministro de Estado da Defesa, serem doados a **CONVENENTE**.

Parágrafo Único. A doação dos bens de que trata o *caput* será feita em processo próprio, com a devida declaração, emitida pelo dirigente máximo do **CONVENENTE**, demonstrando a necessidade dos mesmos para continuidade do programa.

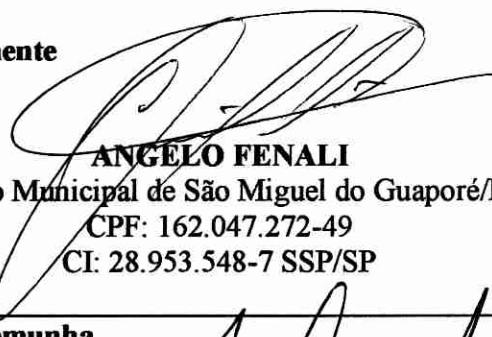
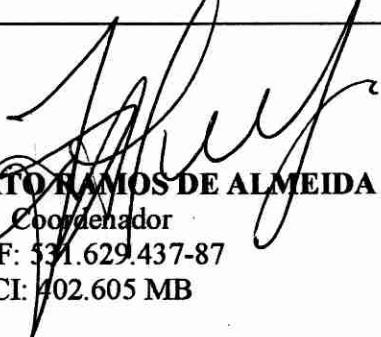
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente convênio, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 34 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e nos termos do inciso XIX, do art. 30 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

<p>Brasília (DF), 28 de dezembro de 2009. Concedente</p>  <p>FERNANDO BAUER Diretor CPF: 856.162.818-91 CI: 11904791-3 SSP/SP</p>	<p>Convenente</p>  <p>ANGELO FENALI Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO CPF: 162.047.272-49 CI: 28.953.548-7 SSP/SP</p>
<p>1ª Testemunha</p>  <p>NADIR MARIA ALVERCA Coordenadora CPF: 114.687.501-00 CI: 290.542 SSP/DF</p>	<p>2ª Testemunha</p>  <p>JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA Coordenador CPF: 531.629.437-87 CI: 402.605 MB</p>

AIC de Leonardo

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano - GIDUR
Av. Carlos Gomes, 660 – 3º Andar - Caiari
76.801-905 - Porto Velho – RO
Fone (069) 2181-1462 Fax (069) 3224-7572

Oficio n.º 3016/2010/GIDUR/PV

Porto Velho, 09 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Ângelo Fenali
Prefeito
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Avenida São Paulo, 1490 – Cristo Rei
76.932-000 – São Miguel do Guaporé / RO

Assunto: CT nº 299.942-90 / 2009 / ME / CAIXA
Construção de Quadra de Esportes – Escola Primavera – Distrito Santana do Guaporé

Senhor Prefeito,

1 Informamos que após análise da documentação técnica, os custos relativos à consecução do objeto do contrato em referência estão aprovados, conforme descrito a seguir:

Item	Discriminação dos Itens (QCI)	Total (R\$)
1	Serviços preliminares	3.886,27
2	Movimento de terra	2.227,31
3	Infraestrutura	10.558,96
4	Superestrutura	21.164,76
5	Cobertura	102.316,05
6	Pavimentação	37.999,61
7	Pintura	893,87
8	Instalação elétrica	13.771,20
9	Diversos da quadra	8.444,94
10	Diversos	2.818,66
TOTAL		204.081,63

2 Apesar dos custos aprovados o município deverá sanar as seguintes pendências:

2.1 Apresentar matrícula atualizada do terreno ou documento que comprove a titularidade da área de implantação do empreendimento;

[Assinatura]

2.2 Apresentar aprovação do corpo de bombeiros dos projetos de incêndio e SPDA.

3 Os documentos suso citados deverão ser encaminhados a esta GIDUR/PV para verificação, previamente ao processo licitatório.

4 Após verificação o município poderá dar início ao certame.

5 **ENTRETANTO, ALERTAMOS QUE DEVIDO AO PERÍODO ELEITORAL FICA VEDADO A AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRA.**

6 Nesse período, não haverá liberação de recursos pelo ministério gestor.

7 Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Respeitosamente,


ALINE ROCHA VILARIN
Supervisora de Filial S.E.
Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano


NILDSON RIBEIRO DE ARAÚJO
Gerente de Serviço
Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano



Consultar Proposta

Convênio 707788/2009
51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Situação	Convênio Empenhado	Sim Assinado	não Publicação	Não Publicado
Número do Convênio	707788/2009			Número da Proposta 056876/2009
Número Interno do Órgão	56876/2009			
Número do Processo	056876/2009			

Listar Documentos Digitalizados do Convênio

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal decreto 6170

Órgão 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Modalidade Contrato de Repasse.

Este projeto tem como objetivo a construção de quadra poliesportiva, com intuito de incentivar a prática esportiva e atividades físicas, que venham suprir a necessidade e demandas dos adolescentes e jovens da região, por recreação e lazer, sobretudo daqueles em situação com vulnerabilidade econômica, reforçadoras das condições de injustiça e exclusão social a que estão submetidos. A quadra contará com área extensa, alambrado e iluminação para conforto e segurança de seus freqüentadores, as comunidades beneficiadas terão participação total no projeto concluído, sendo responsáveis pela escolha dos equipamentos a serem implantados e por sua gestão definindo as formas de uso deste espaço e as atividades que serão desenvolvidas e o cronograma de horários de funcionamento, especialmente, envolver o público jovem a buscar integração e sociabilidade desviando-os da marginalização. Lembrando ainda, que o lazer é hoje uma necessidade indispensável na vida urbana contribuindo para a reabilitação da saúde física, mental e moral humana, o esporte é muito valorizado no Brasil tornando-se atividades rotineiras de interação entre as camadas sociais e que estes espaços destinados ao encontro, recreio e convívio da população representam acentuada importância em cidades que ainda não possuem uma amplitude de opções para o entretenimento, além de agregar beleza aos bairros beneficiados com estas obras. Em virtude disto, a administração atual está empenhada em levar melhorias de condições de vida aos moradores desta cidade criando espaços alternativos para atividades esportivas, porém não temos condições financeiras para alavancar uma obra deste porte, e vimos a este ministério solicitar recursos financeiros para a execução deste projeto. Recurso garantido através da Emenda Parlamentar Individual de nº 20490004 funcional Programática nº 27.812.1250.5450.0348 - Implantação e Modernização de Infra Estrutura para esporte Recreativo e de lazer, Senadora Fatima Cleide.

Justificativa

Objeto do Convênio

Implantação de Infraestrutura esportiva com a Construção de Quadra de Esportes, localizada no pátio da Escola Primavera no Distrito de Santana do Guaporé.

Capacidade Técnica e Gerencial

Declaro para servir de comprovação junto ao Ministério do Esportes, que a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, possui profissional técnico para acompanhar e fiscalizar a execução da obra de Infraestrutura esportiva, compreendendo a construção de uma Quadra poliesportiva na Escola Municipal Primavera no Distrito de Santa do

Guaporé. Ressaltamos que a Secretaria Municipal de Educação, já executou outras obras similares ao presente objeto e possui em seu quadro de funcionários, pessoal técnico capacitado que ficará responsável pelo gerenciamento, desenvolvimento e acompanhamento das atividades na Quadra Poliesportiva.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA
Agência	1824-0

Datas

Data da Proposta	03/08/2009
Data Início Vigência	01/12/2009
Data Término Vigência	30/11/2010

Valores

R\$ 204.081,63 Valor Global

R\$ 195.000,00 Valor de Repasse

R\$ 9.081,63 Valor da Contrapartida

R\$ 9.081,63 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

Repasses

Ano	Valor (R\$)
2009	R\$ 195.000,00



Login Usuário: 16204727249 - ANGELO FENALI

16/12/2009 15:14 -
v.4.7.46-rc121

Consultar Proposta

Convênio 707788/2009
51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Data	13/10/2009
Parecer do	CONCEDENTE
Responsável	WADSON NATHANIEL RIBEIRO
Atribuição	Gestor de Convênio do Concedente
Função	Secretário Executivo ME

Proposta Aceita.

Parecer

Arquivos Anexos

Nenhum registro foi encontrado.

10/12/09 11:31

USUARIO : MARCO TULIO

DATA EMISSAO : 15Out09

NUMERO : 2009NE900447

UG EMITENTE : 180006 - CEF/MINISTERIO DO ESPORTE

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

FAVORECIDO : 22855167/0001-77 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUA

TAXA:

OBSERVACAO

Implantação de Infraestrutura esportiva com a Construção de Quadra de Esportes , localizada no pátio da Escola Primavera no Distrito de Santana do Guaporé.

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
401091	1	521266	0100000000	444042			195.000,00

SISTEMA DE ORIGEM: PORTALCONV

TIPO : GLOBAL MODALIDADE : NAO SE APLICA

AMPARO : INCISO :

PROCESSO : PRECATORIO :

UF BENEFICIADA : RO MUNICIPIO BENEF. : 45

ORIGEM MATERIAL :

REFERENCIA DISPENSA: NUM.CV/CR/TP: 707788

LANCADO POR : 41089227191 - EUCLIDES UG : 180006 03Nov09 17:47

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

()

CONTRATO DE REPASSE N° 299.942-90 / 2009 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ /
RO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO
PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE.**

Processo n° **2627.299.942-90/2009**

Nº Convênio SICONV **707788**

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF n° 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto n° 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **Rossini Ewerthon Pereira da Silva**, RG n° **162.201 - SSP/MA**, CPF n° **040.658.912-72**, residente e domiciliado a **Rua Carlos Gomes, 660, 3^a Andar - Centro, CEP 76.801-905, Porto Velho/RO**, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto em Brasília/DF, no livro 2595, fls 067, em 18/09/2007, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – CONTRATADO – **Município de São Miguel do Guaporé/RO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n° **22.855.167/0001-77**, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. **Angelo Fenali**, portador do RG n° **28.953.548-7 – SSP/SP** e CPF n° **162.047.272-49**, residente e domiciliado a **Avenida Capitão Sílvio, 96, Centro – CEP 76.932-000, São Miguel do Guaporé/RO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **Construção de quadra de esportes no pátio da Escola Primavera no Distrito de Santa do Guaporé**, no Município de São Miguel do Guaporé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- **Projetos técnicos de engenharia;**
- **Titularidade da área de intervenção.**

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuênciia, que o não cumprimento das exigências, no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

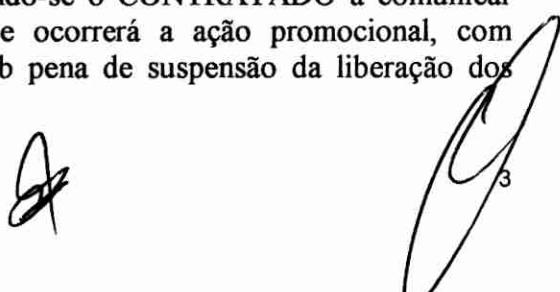
3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução fisico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;


3

- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) (Para operações de Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira)comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo;
- p) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais)**.

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de **R\$ 9.081,63 (Nove mil, oitenta e um reais e sessenta e três centavos)**.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.



CAIXA

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS (a ser adotada quando da emissão de empenho no valor total do contrato)

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: **27.812.1250.5450-0348**

R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais), Natureza da Despesa **ND 4.4.40.42**, Nota de Empenho NE nº **2009NE900447**, emitida em **03/11/2009**.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do empenho acima citado, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.



7.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 – Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1824, em conta bancária de nº 006.647.243-7, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação

CAIXA

financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

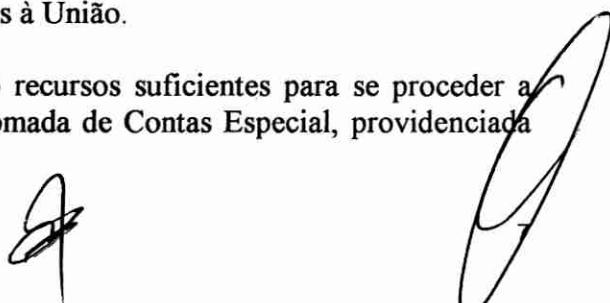
8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.



CAIXA

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização fisico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou

CAIXA

recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de outubro de 2011**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida São Paulo, 1490, Cristo Rei – CEP 76.932-000, São Miguel do Guaporé/RO

CAIXA

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional **Rondônia**, Avenida Carlos Gomes, 660, 3^a Andar - Caiari, CEP 76.801-905, Porto Velho/RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de **Rondônia**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em **2 (duas)** vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho/RO

Local/data

, **30** de **dezembro** de **2009**

Assinatura do contratante

Nome: **ROSSINI EWERTON P. DA SILVA**
CPF: **040.658.912-71**

ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA
Superintendente Regional
Matrícula: 841850-3

Assinatura do contratado
Nome: **ANGELO FENALI**
CPF: **162.047.272-49**

Testemunhas

Nome: **Elaine R. Likan**
CPF: **620.521-2-53**

Nome: **Aline R. Likan**
CPF: **620.378.432-34**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/2011, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional espacial no vigente e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2010.

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/2011, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providencias.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2010.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro